

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 14/09/2020 A 18/09/2020

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Corte Especial

Agravo regimental. Suspensão de segurança, de liminar e de sentença. Leis 8.437/1992 e 12.016/2009. Grave lesão. Ordem pública. Saúde pública. Segurança pública. Economia pública. Juízo mínimo de deliberação. Requisitos autorizadores. Presença.

O mérito da medida de suspensão de eventual tutela de urgência, ou da segurança, não se confunde com a matéria de mérito discutida no processo de origem. Sua finalidade é evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. “A natureza excepcional da contracautela permite tão somente juízo mínimo de deliberação sobre a matéria de fundo e análise do risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas”. Precedente do STF. Causa grave lesão à ordem e à economia públicas a decisão liminar que interfere, decisivamente, na gestão e na organização da política ambiental desenvolvida por estado da federação, no exercício das competências delineadas nos arts. 23, VI e VII, 24, VI, e 25, § 1º, da CF/1988 — no caso, suspendendo a legislação estadual que resultou em não exigência de licença ambiental para instalação de empreendimentos agrossilvipastoris no Estado da Bahia. Além disso, ocorre grave lesão à ordem pública, no seu viés político-administrativo, pela violação do princípio republicano da separação dos poderes (art. 2º da CF) e pelo desrespeito ao princípio federativo. Unânime. (SLAT 0020221-43.2017.4.01.0000, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 17/09/2020.)

Segunda Seção

Violação manifesta de norma jurídica. Alegação de litispendência e de exceção de coisa julgada ante a existência de condenação a ressarcimento pelo TCU, acerca dos mesmos fatos. Independência das instâncias.

As decisões do TCU têm repercussão sobre os processos de improbidade administrativa que apuram os mesmos fatos lá examinados, mas as instâncias de julgamento (administrativa e judicial) não se confundem, pois são visões distintas dos fatos em face de aspectos jurídicos também distintos, tanto que a existência de condenação na Corte Administrativa, ao contrário de esvaziar a discussão judicial, reforça, em tese, a plausibilidade da imputação da improbidade administrativa em sede judicial. A ação de improbidade administrativa busca a aplicação de sanções que vão além daquelas que eventualmente o TCU aplique aos administradores, conforme a matriz legal do art. 12 da Lei 9.429/1998. Contudo a condenação na restituição de valores imposta pelo acórdão administrativo deve ser considerada na execução da sentença condenatória da improbidade, como fator de abatimento ou adimplemento total ou parcial da condenação como forma de evitar um *bis in idem*, mas sem a dimensão conflitante de ofensa à coisa julgada, que autorize justificar a rescisão da sentença transitada em julgado. Unânime. (AR 1023941-64.2018.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia (convocado), em 16/09/2020.)

Primeira Turma

Mandado de segurança impetrado por juiz arbitral. Concessão de eficácia a todas as sentenças arbitrais por aquelas proferidas para fins de obtenção de seguro-desemprego. Ilegitimidade ativa ad causam.

O STJ possui entendimento no sentido de que tanto a Câmara como o Juiz Arbitral não têm legitimidade ativa para impetrar mandado de segurança, com vistas a assegurar o cumprimento de todas as suas sentenças, relativas ao levantamento dos valores constantes de conta vinculada ao FGTS e concessão de seguro-desemprego de trabalhador que venha a se submeter ao procedimento arbitral, nos casos de demissão sem justa causa, cabendo ao beneficiário exercer o aludido direito. Unânime. (Ap 0052583-93.2011.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 16/09/2020.)

Anistia. Lapso temporal entre a publicação do Decreto 1.499/1995 e o efetivo retorno ao serviço. Indenização por danos morais e materiais. Impossibilidade. Vedação contida no art. 6º da Lei 8.878/1994. Discricionariedade do ato. Prática condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade financeira e orçamentária.

O posicionamento atual e majoritário do STJ é de que não é devida nenhuma espécie de pagamento retroativo aos servidores de que trata a Lei 8.878/1994, visto que constitui pedido juridicamente impossível, vedado em lei. Assim, não cabe o pagamento de indenização referente a atraso na reintegração de servidor anistiado. Precedentes. Unânime. (Ap 0006432-06.2010.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 16/09/2020.)

Servidor público. Processo administrativo disciplinar (PAD). Policial rodoviário federal. Ausência de prova segura do cometimento da infração apontada. Nulidade do procedimento administrativo disciplinar.

A materialização do dever-poder estatal de punir deve estar compatibilizada com os preceitos fundamentais que tutelam a dignidade da pessoa humana. O julgamento do processo administrativo disciplinar não pode consubstanciar ato arbitrário pautado em presunções subjetivas, mas deve sempre estar calcado em prova robusta e coerente, assegurando a aplicação do princípio da segurança jurídica às partes. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0026854-34.2008.4.01.3800, rel. juiz federal Ailton Schramm de Rocha (convocado), em 16/09/2020.)

Segunda Turma

Servidor público. Acumulação de cargos. Visitador sanitário e auxiliar de enfermagem. Possibilidade. Cargos regulamentados na área de saúde. Compatibilidade de horários demonstrada.

O cargo público de visitador sanitário é considerado como privativo de profissional da área de saúde, conforme previsão do Ministério de Saúde por meio da Portaria/MS 630/2011 e da Portaria 475/2008. Da mesma forma, o Código Brasileiro de Ocupações – CBO cataloga a profissão de visitador sanitário no código 515120, referente aos trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde, tratando-se, portanto, de uma profissão regulamentada na área de saúde. Assim, é possível a sua acumulação com outro cargo privativo de profissionais de saúde, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal. Unânime. (Ap 0030702-30.2015.4.01.3300 – PJe, rel. juiz federal Francisco Neves da Cunha, em 16/09/2020.)

Ex-ferroviário da RFFSA. Pensão por morte. Complementação de proventos. Lei 8.186/1991 e Lei 10.478/2002. Paridade remuneratória com ferroviários em atividade. Cabimento. Precedentes do STJ.

O STJ, em julgamento submetido ao rito dos recursos repetitivos (Tema 473), fixou a tese jurídica de que o art. 5º da Lei 8.186/1991 assegura o direito de complementação à pensão, uma vez que determina a observância das disposições do parágrafo único do art. 2º da referida norma, a qual, de sua parte, garante a permanente igualdade de valores entre ativos e inativos. Unânime. (Ap 1000260-75.2018.4.01.3812 – PJe, rel. juiz federal Francisco Neves da Cunha, em 16/09/2020.)

Terceira Turma

Tráfico internacional de pessoas. Exploração sexual de mulheres. Art. 231 do Código Penal. Conduta praticada na vigência da Lei 11.106/2005. Superveniência da Lei 13.344/2016.

À luz do Protocolo de Palermo e da Lei 13.344/2016, somente há tráfico de pessoas se presentes as ações, meios e finalidades neles descritas. Por conseguinte, a vontade da vítima maior de 18 anos apenas será desconsiderada se ocorrer ameaça, uso da força, coação, rapto, fraude, engano ou abuso de vulnerabilidade, num contexto de exploração do trabalho sexual. O tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual (art. 231-A, *caput* e § 1º, do Código Penal) não se concretiza no caso em que as mulheres que trabalham como prostitutas em boate para ali foram e permaneceram alojadas por livre e espontânea vontade. Unânime. (Ap 0009778-39.2014.4.01.4300, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 15/09/2020.)

Mandado de segurança. Violação de direitos constitucionais dos presos submetidos a regime disciplinar diferenciado no sistema penitenciário federal. Impugnação de lei em tese. Impossibilidade. Súmula 266 do STF.

O mandado de segurança não pode ser impetrado para impugnar lei em tese, como na hipótese em que se pretende ver reconhecida a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que regulamentam o regime disciplinar diferenciado nos presídios federais — arts. 52 e 53 da Lei 7.210/1984, com as alterações promovidas pela Lei 13.964/2019 —, por suposta violação de tratados internacionais e da Constituição Federal. Entendimento consolidado na Súmula 266 do STF. Unânime. (Ap 1003859-26.2020.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Ney Bello, em 15/09/2020.)

Quarta Turma

Contrabando (art. 334-A do CP). Prisão preventiva decretada no curso do processo. Advento de sentença condenatória.

A superveniência de sentença penal condenatória na qual se nega ao acusado o direito de recorrer em liberdade com os mesmos fundamentos utilizados anteriormente como justificativas à prisão preventiva, sem agregar novos, não conduz à prejudicialidade da ação constitucional de *habeas corpus* ou do recurso ordinário em *habeas corpus* dirigidos contra decisão antecedente de constrição cautelar. Precedente do STJ. Unânime. (HC 1024640-84.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Néviton Guedes, em 15/09/2020.)

Quinta Turma

Concurso público. Cargo de professor. Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília. Regime de trabalho. Art. 20 da Lei 12.772/2012. Carga horária. Direito subjetivo de escolha.

Edital de concurso que previu regime de trabalho de 40 horas semanais, em tempo integral, com dedicação exclusiva, em dois turnos diários completos ou de 20 horas, em um turno diário completo, deveria ter regras claras e objetivas quanto à distribuição das vagas a cada jornada de trabalho, bem como quanto à opção de escolha para os candidatos nomeados pelos respectivos regimes. Nessa circunstância, é ilegal o ato da Administração que indeferiu o pedido de nomeação de candidato para o regime de 20 horas, sem dedicação exclusiva, o qual, inclusive, tivera sua nomeação efetuada no regime de 40 horas, com dedicação exclusiva. Unânime. (Ap 1000924-81.2018.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 16/09/2020.)

Propriedade industrial. Patenteabilidade de produtos farmacêuticos. Anuência prévia da Anvisa. Limitação a aspectos de saúde pública. Extrapolação de competência.

Em questão de patenteamento de produtos farmacêuticos, cabe à Anvisa a análise de risco, ainda que potencial, de danos à saúde ou quanto à eficácia do medicamento. A autarquia extrapolou sua competência legal ao analisar tal pedido administrativo — afirmando que a substância não está relacionada

entre aquelas proibidas no país e que, porém, os documentos apresentados comprometem a novidade e a atividade inventiva da matéria pleiteada —, entendendo pela denegação do pedido. A análise dos requisitos atinentes à patenteabilidade das invenções é atribuição técnica e exclusiva do INPI. Unânime. (Ap 1000994-69.2016.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 16/09/2020.)

Concurso público. Polícia Rodoviária Federal. Vaga destinada a pessoa com deficiência. Sindactilia. Deficiência física caracterizada. Decreto 3.298/1999. Direito à nomeação e posse.

A orientação deste Tribunal é no sentido de que o rol das alterações físicas definido pelo art. 4º e demais incisos do Decreto 3.298/1999 é meramente exemplificativo, podendo nele serem enquadradas outras deficiências. Tendo a parte se submetido à perícia judicial, comprovando seu enquadramento no referido decreto e sua aptidão para exercer o cargo de policial rodoviário federal, faz jus ao ingresso nas vagas destinadas a deficientes físicos. Precedente TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 1004869-12.2019.4.01.3701 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 16/09/2020.)

Radiofusão. Normas de acessibilidade. TV Câmara. Legenda oculta. Previsão legal. Obrigatoriedade. Lei 10.098/2000.

A Lei 10.098/2000, que estabeleceu as normas gerais para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, dispõe que o recurso de acessibilidade denominado legenda oculta (*closed caption*) deve ser disponibilizado para garantir às pessoas surdas o direito de acesso à informação de forma adequada nos meios de comunicação. Unânime. (ReeNec 1005553-06.2015.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 16/09/2020.)

Sexta Turma

Condomínio residencial. Despesas comuns. Ação de cobrança. Compromisso de compra e venda não levado a registro. Legitimidade passiva. Promitente vendedor ou promissário comprador. Art. 543-C do CPC. Peculiaridades do caso concreto. Obrigação do devedor fiduciante.

Este Tribunal, em consonância com o que ficou decidido no REsp 1.345.331/RS, adotou o entendimento no sentido de que, ainda que não tenha havido o registro no cartório de registro de imóveis do contrato firmado com o agente financeiro, o promitente comprador passa a ser o responsável pelo pagamento das taxas de condomínio a partir de sua imissão na posse do imóvel. Precedentes. Unânime. (Ap 0005788-44.2016.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 14/09/2020.)

Verba de convênio. Recursos. Conta específica. Desatendimento inicial. Ministério do Meio Ambiente. Apuração. TCU. Auditoria. Pena de multa. Inaptidão para desconstituir a infração.

O cumprimento da formalidade estabelecida no convênio em relação a movimentação dos recursos em conta específica tem em vista a eficiência do controle sobre a destinação desses recursos. Visa prevenir desvios, de modo que o simples desatendimento enseja a aplicação de pena, independentemente da efetiva ocorrência de prejuízos materiais. Unânime. (Ap 0008905-83.2006.4.01.3600 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 14/09/2020.)

Responsabilidade civil. CEF. Empréstimo consignado. Morte do devedor. Pretensão de extinção da dívida. Inscrição indevida em serviço de restrição ao crédito. Óbito previamente informado. Erro da instituição financeira. Danos morais. Ocorrência.

Há falha de serviço ou má-fé imputável ao banco que, embora devidamente informado a respeito do óbito de tomadora de empréstimo, procedeu à negativação da pessoa morta, cujos débitos já não eram dela, mas da herança correspondente. Assim, caracteriza-se a ocorrência de dano moral presumido, uma vez que a inscrição indevida em serviço de restrição de crédito acarreta prejuízo e humilhação à preservação da memória do ente morto. Unânime. (Ap 0000390-38.2011.4.01.3809 – PJe, rel. juiz federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 14/09/2020.)

Sétima Turma

Adicional de férias. Servidor público. Lei 10.887/2004, alterada pela Lei 12.618/2012. Não incidência. RE 593068. Repercussão geral. Tema 163.

O Supremo Tribunal Federal, em julgamento sob o regime da repercussão geral (Tema 163), firmou a tese de que não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0003844-59.2007.4.01.3811 – PJe, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 15/09/2020.)

Penhora efetivada sobre bem imóvel. Alegação de prescrição intercorrente. Inexistência. Entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça. Regime do recurso repetitivo.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.340.553/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos, firmou a compreensão de que o procedimento previsto no art. 40 da Lei 6.830/1980 se inicia automaticamente quando não houver a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou quando não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, não cabendo, portanto, ao juiz ou à Fazenda a escolha do melhor momento para o início dos prazos de suspensão de um ano e da prescrição quinquenal. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0009663-60.2004.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 15/09/2020.)

Imposto de renda. Valores recebidos judicialmente. Anistia política. Lei 8.878/1994. Natureza indenizatória. Não incidência.

A jurisprudência da Sétima Turma do TRF 1ª Região é no sentido de que não incide imposto de renda sobre as verbas recebidas judicialmente a título de indenização pela anistia política, pois detém natureza indenizatória, alcançando, tal isenção, aposentadorias, pensões ou proventos de qualquer natureza, nos termos da Lei 10.559/2002. Precedente. Unânime. (ApReeNec 0029128-70.2009.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 15/09/2020.)

Execução fiscal. Extinção. Fundamento no art. 924, II, do CPC, após a conversão em renda do depósito judicial dos valores cobrados. Possibilidade. Precedentes.

O simples depósito em juízo do valor cobrado não é suficiente para que seja quitado o débito, sendo necessária a prévia conversão em renda dos valores depositados para que a execução fiscal possa ser extinta nos termos do art. 794, I, do CPC. Precedente TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0003134-85.2006.4.01.3807 – PJe, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 15/09/2020.)

Oitava Turma

Expedição de alvará de levantamento. Exigência de instrumento de mandato atualizado. Possibilidade. Poder geral de cautela.

O magistrado pode determinar às partes que apresentem documentos necessários ao regular processamento do feito, em observância ao poder geral de cautela, quando as particularidades do processo exigirem. Portanto não se caracteriza abuso de poder na determinação judicial que requer à parte apresentação de instrumento de procuração mais recente do que os presentes nos autos quando a razoabilidade diante do tempo percorrido assim determinar. Precedentes do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. (AI 0011508-26.2010.4.01.0000, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 14/09/2020.)

Fornecimento de certidão positiva com efeito de negativa. Débitos previdenciários de câmara municipal. Impossibilidade.

O município é responsável pelos débitos de sua câmara municipal, órgão que não possui personalidade jurídica autônoma que lhe permita figurar no polo passivo da obrigação tributária ou ser demandada em razão dessas obrigações. Não é lícita a aplicação dos princípios da separação dos poderes e da autonomia financeira e administrativa para eximir o município das responsabilidades assumidas por seus órgãos. Precedente do STJ. (ApReeNec 0053397-96.2011.4.01.3500, rel. des. federal Novély Vilanova, em 14/09/2020.)

Obrigação ao portador emitida pela Eletrobrás. Decadência consumada.

Título emitido pela Eletrobrás em virtude do empréstimo compulsório instituído pela Lei 4.156/1962 não é debênture nem possui liquidez para permitir a compensação com outros tributos. É inadmissível a compensação de títulos públicos (obrigações ao portador) com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 74, § 12, da Lei 9.430/1996. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0037693-52.2011.4.01.3400, rel. des. federal Novély Vilanova, em 14/09/2020.)

Contribuição previdenciária. Verbas indenizatórias e salariais.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE/RG 1.072.485-PR, firmou a tese de que é legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias, considerando sua natureza salarial. Precedente do STF. Unânime. (ApReeNec 0004721-13.2013.4.01.3803, rel. des. federal Novély Vilanova, em 14/09/2020.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECIU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br